DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3077/2015**
PROCESSO TC/MS	:	9912/2014
PROTOCOLO	:	1514919
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO (A)	:	IDALINA DE LURDES SILVA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte a beneficiária Idalina de Lurdes Silva (Cônjuge) do ex-servidor João Clemente de Jesus, o qual pertencia ao quadro permanente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS, conforme Decreto "P" nº 2.393, publicado no Diário Oficial nº 8.696/2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA-4082/2015 (peça 2), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 31, II, "a", c/c o artigo 13, I, artigo 44, I, e artigo 45, I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de Dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 2.393, publicado no Diário Oficial nº 8.696, de 16 de junho de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 SR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3162/2015 (peça 3),

opinou pelo registro do ato de pessoal em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte a beneficiária **IDALINA DE LURDES SILVA,** CPF nº 800.566.951-87, cônjuge do ex-servidor **JOÃO CLEMENTE DE JESUS,** o qual pertencia ao quadro permanente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 5 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator